



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

REGULAMENTO DA DIVULGAÇÃO DAS PARCERIAS ESTRATÉGICAS EM ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Institui a regulamentação das parcerias estratégicas do Crea-PR com Instituições de Ensino, Entidades de Classe, Empresas Registradas que envolvam divulgação exclusiva de atividades que promovam a valorização das profissões, fiscalização e aperfeiçoamento técnico/cultural dos profissionais registrados, membros do CreaJr-PR e colaboradores do Crea-PR.

Considerando a necessidade de atendimento de solicitações de divulgações das atividades de Aperfeiçoamento Profissional;

Considerando a necessidade de se obter regulamentação para deferir ou indeferir as divulgações de cursos, palestras, seminários e demais eventos técnicos solicitados por órgãos públicos e privados;

Considerando os Princípios da Administração Pública, destacadamente os princípios do interesse público e da isonomia;

A Diretoria do Crea-PR, no uso de suas atribuições, aprova o presente Regulamento:

CAPÍTULO I **DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DISPONIBILIZADOS,** **SOLICITANTES E PÚBLICO-ALVO**

Art. 1º. Institui o Boletim Eletrônico de Aperfeiçoamento Profissional e o sítio eletrônico de Aperfeiçoamento Profissional do Crea-PR como os canais oficiais de divulgação de cursos, palestras, seminários e demais atividades ou eventos técnicos relacionados ao Sistema Confea/Crea, abrangidos por este Regulamento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Parágrafo 1º. Boletim Eletrônico é uma mensagem informativa, que possui especificidades no âmbito do Crea-PR, com conteúdo dirigido no mínimo aos seguintes públicos:

- I – Profissionais e Empresas registradas;
- II – Entidades de Classe e Instituições de Ensino cadastradas;
- III – Membros do CreaJr-PR;
- IV – Funcionários do Crea-PR;
- V – Parceiros provenientes de Acordos de Cooperação.

Parágrafo 2º. O sítio eletrônico de Aperfeiçoamento Profissional está disponível para consultas de cursos, palestras, seminários, atividades e eventos técnicos relacionados ao Sistema Confea/Creas, destinadas às mesmas categorias citadas no Parágrafo 1º do Art. 1º, além do público geral.

Parágrafo 3º. As solicitações de divulgação em Boletim Eletrônico e no sítio eletrônico de Aperfeiçoamento Profissional são destinadas exclusivamente às seguintes categorias vinculadas ao Crea-PR:

- I – Empresas com registro regular;
- II – Entidades de Classe cadastradas;
- III – Instituições de Ensino cadastradas;
- IV – Instituições/órgãos provenientes de Acordos de Cooperação.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Os serviços de divulgação realizados pelo Crea-PR são voltados aos objetivos institucionais afetos ao Sistema Confea/Creas ou correlacionados com atividades de valorização profissional, fortalecimento das Entidades de Classe, aproximação com Instituições de Ensino e empresas registradas, e atividades voltadas aos membros do CreaJr-PR e ao quadro de funcionários.

Parágrafo único. Os serviços de divulgação aplicam-se a:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

- I – Cursos de pós-graduação e de extensão;
- II – Palestras (Conferência ou apresentação de informação);
- III – Seminários (Reunião de natureza técnica ou de cunho acadêmico);
- IV – Eventos técnicos (Workshops, oficinas, congressos, solenidades e outro acontecimento com objetivos destacados no Art. 3º).

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES NA DIVULGAÇÃO

Art. 3º. Pode ocorrer restrições nas divulgações, nas seguintes situações:

Parágrafo 1º. Quando houver regramentos específicos definidos pelas Câmaras Especializadas do Crea-PR;

Parágrafo 2º. Quando os cursos, palestras, seminários, atividades ou eventos técnicos não atendam ao disposto no Art. 2º.

Art. 4º. É vedada a divulgação:

Parágrafo 1º. De qualquer propaganda divulgada no Boletim e/ou sítio eletrônico do Crea-PR que não estejam correlacionados com propósitos deste regulamento, mesmo que de forma subliminar ou por meio indireto.

Parágrafo 2º. De propagandas, anúncios, cartazes, comerciais ou propagandas com propósito eleitoral e/ou de cunho político(s) e partidário(s) ou correlacionado(s) a estes.

Parágrafo 3º. De informação que possa denegrir a imagem de pessoa física ou jurídica, ou de caráter ofensivo.

Parágrafo 4º. De conteúdo com característica voltada à promoção pessoal de dirigentes, organizações ou responsáveis ligados às divulgações.

Parágrafo 5º. De conteúdo com característica comercial ou cujo objeto seja direta ou indiretamente ligado à promoção particular.

CAPÍTULO IV
AS CARACTERÍSTICAS DAS DIVULGAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 5º. O enquadramento da divulgação será estabelecido conforme interesse e finalidade pública através dos regramentos estabelecidos no presente regulamento ou através de acordos de cooperação celebrados ou parcerias estabelecidas pelo Crea-PR, as quais deverão destacar benefícios que podem ser acessados pelos profissionais/colaboradores.

Art. 6º. As divulgações ocorrem de acordo com procedimento operacional padrão interno do Crea-PR.

Parágrafo 1º. A critério do Crea-PR, podem ser realizadas divulgações específicas, neste caso cabendo às partes envolvidas definirem a forma, meios, frequência, público alvo e a produção de conteúdo e/ou arte gráfica necessários.

Parágrafo 2º. Solicitações de divulgação exclusivas nos Boletins de Aperfeiçoamento Profissional aos profissionais registrados, Entidades de Classe, Instituições de Ensino ou divulgação pontual de matéria ou logomarca no site de Aperfeiçoamento Profissional serão analisadas pelo Departamento de Relações Institucionais do Crea-PR, e apenas ocorrerão quando da celebração de Acordo de Cooperação com devido Plano de Trabalho entre as partes.

CAPÍTULO V
DAS SOLICITAÇÕES DE DIVULGAÇÃO

Art. 7º. As solicitações de divulgações no site de Aperfeiçoamento Profissional e Boletim de Aperfeiçoamento Profissional, serão realizadas por meio eletrônico, através dos acessos restritos de Entidades de Classe, Instituições de Ensino, empresas registradas e parceiros provenientes de acordos de cooperação.

Parágrafo único. Nos casos onde houver aprovação viabilizada pelo Departamento de Relações Institucionais para divulgações específicas, os interessados serão orientados pelo Crea-PR a efetuar o cadastro da divulgação em meio eletrônico nos canais disponíveis.

Art. 8º. As divulgações serão disponibilizadas pelo Crea-PR com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias, considerando a data de início da atividade divulgada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Parágrafo 1º. Divulgações com antecedência superior a 90 (noventa) dias podem ocorrer em caráter de excepcionalidade, mediante apresentação de justificativa do interessado com aprovação do Departamento de Relações Institucionais.

Parágrafo 2º. As solicitações devem ser registradas através do acesso restrito ou pelo sítio eletrônico do Crea-PR com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da realização da atividade divulgada.

Parágrafo 3º. Qualquer prorrogação de prazo devido à alteração do início da atividade será concedida somente após análise de nova solicitação de divulgação.

Art. 9º. As solicitações de divulgação serão analisadas e deferidas ou indeferidas pelo Departamento de Relações Institucionais no prazo de até 3 (três) dias úteis após seu registro.

Parágrafo único. Esse prazo poderá ser alterado nos casos em que houver necessidade de complementação de informações necessárias para a divulgação.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. O Crea-PR não se responsabiliza pelo conteúdo, carga horária, palestrante, realização das atividades ou qualquer outra situação vinculada a organização e promoção das atividades divulgadas.

Art. 11. As atividades divulgadas no Boletim e/ou sítio eletrônico do Crea-PR são de caráter eminentemente informativo e não guardam relação com ampliação, concessão e extensão de atribuições profissionais.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

Art. 12. Qualquer solicitação para uso da marca do Crea-PR serão analisadas pelo Departamento de Relações Institucionais juntamente com a Assessoria de Comunicação, e se necessário, serão submetidos à apreciação da Presidência ou Diretoria do Crea-PR.

Parágrafo único. Quando autorizado o uso da marca, esse deverá seguir as regras do Manual de Identidade Visual do Crea-PR, a ser disponibilizado pelo Crea-PR.

Art. 13. Demandas referentes a solicitações de divulgação que não estejam previstas neste regulamento serão analisadas pela Gerência do Departamento de Relações Institucionais, Presidência ou Diretoria do Crea-PR.

Curitiba, 30 de outubro de 2018.

Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira
Presidente do Crea-PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

DECISÃO DA DIRETORIA nº 167/2018

Reunião:	☒ Ordinária	Nº 008/2018
	☐ Extraordinária	Nº
Decisão da Diretoria:	167/2018	
Referência:	Protocolo 161191/2018	
Interessado:	DRI	

Assunto: proposta de Regulamento de divulgação das parcerias estratégicas em atividade de aperfeiçoamento profissional

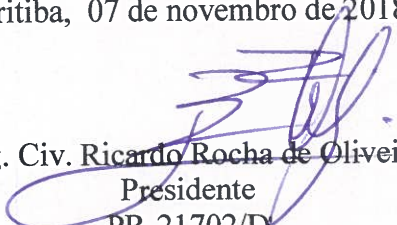
DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR analisando o assunto **DECIDIU** aprovar, por unanimidade, o “*Regulamento de divulgação das parcerias estratégicas em atividades de aperfeiçoamento profissional*” conforme proposta apresentada.

Ao DRI para as providências cabíveis.

Certifique-se e cumpra-se.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.


Eng. Civ. Ricardo Rocha de Oliveira
Presidente
PR-21702/D